



PORTARIA N. 88, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a convocação de Juízes de Direito plantonistas para os dias de recesso judiciário no Estado do Acre, no período de 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições, em atenção ao estabelecido no art. 2º, inciso II, da Resolução TJAC 161/2011, que dispõe sobre a convocação de Juízes de Direito para exercerem jurisdição durante os dias de recesso judiciário no Estado, que acontece de 20 de dezembro de 2012 a 6 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o Processo nº 0000124-18.2012.8.01.8001, em curso nesta Corregedoria Geral da Justiça, relativo à escala de férias dos magistrados de primeira instância para usufruto em 2013,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, como Juízes Plantonistas nas Comarcas do Estado do Acre, durante o período do recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2012 a 06 de janeiro de 2013, inclusive aos sábados, domingos, feriados e plantão noturno, no âmbito de suas jurisdições, com observância ao disposto nos artigos 173 e 174, do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente ao exame das matérias descritas na Resolução CNJ 71/2009 e no Provimento COGER 08/2011:

ORDEM	COMARCAS/UNIDADES JUDICIÁRIAS	JUIZES DE DIREITO
1.	Comarca de Rio Branco — Juizado Especial da Fazenda Pública; Vara de Execuções Penais e Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas e Vara de Delito de Drogas e Acidentes de Trânsito.	Maria Penha Sousa Nascimento
2.	Comarca de Rio Branco — 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.	Regéria José Epaminondas Tomé da Silva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral de Justiça

3.	Comarca de Rio Branco - Vara de Execução Fiscal; 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública; Vara de Órfãos e Sucessões; 3ª e 4ª Varas Criminais.	Mirla Regina da Silva Cutrim
4.	Comarca de Rio Branco - Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	Anastácio Lima de Menezes Filho
5.	Comarca de Rio Branco - 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis; 1º e 2º Juizados Especiais Criminais, CEJUS, Turmas Recursais e Comarca de Bujari.	Lilian Deise Braga Paiva
6.	Comarca de Rio Branco - 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família; Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis.	Fernando Nóbrega da Silva
7.	Comarca de Rio Branco - 1ª Vara do Tribunal do Júri e 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar; Comarcas de Capixaba, Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil.	Alesson José Santos Braz
8.	Comarcas de Acrelândia, Senador Guiomard e Plácido de Castro.	Maria Rosinete dos Reis Silva
9.	Comarca de Rio Branco - 1ª e 2ª Varas Criminais; Comarcas de Sena Madureira e Manuel Urbano.	Erik da Fonseca Farhat
10.	Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá e Feijó.	Andréa da Silva Brito

ORDEM	COMARCAS/UNIDADES JUDICIÁRIAS	JUIZES DE DIREITO
1.	Comarca de Rio Branco – Juizado Especial da Fazenda Pública; Vara de Execuções Penais e Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas e Vara de Delito de Drogas e Acidentes de Trânsito.	Maria Penha Sousa Nascimento
2.	Comarca de Rio Branco – 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude.	Rogéria José Epaminondas Tomé da Silva
3.	Comarca de Rio Branco - 1ª e 2ª Varas Criminais	Erik da Fonseca Farhat
4.	Comarca de Rio Branco - Vara de Execução Fiscal; 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública; Vara de Órfãos e Sucessões; 3ª e 4ª Varas Criminais.	Mirla Regina da Silva Cutrim



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral de Justiça

5.	Comarca de Rio Branco – Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	Anastácio Lima de Menezes Filho
6.	Comarca de Rio Branco – 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis; CEJUS; Turmas Recursais e Comarca de Bujari.	Lilian Deise Braga Paiva
7.	Comarca de Rio Branco – 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família; Vara de Registros Públicos e Cartas Precatórias; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis	Fernando Nóbrega da Silva
8.	Comarca de Rio Branco -1ª Vara do Tribunal do Júri e 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar; Comarcas de Capixaba, Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil.	Alesson José Santos Braz
9.	Comarca de Rio Branco - 1º e 2º Juizados Especiais Criminais; Comarcas de Sena Madureira e Manoel Urbano	Maria Rosinete dos Reis Silva
10.	<u>Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá e Feijó.</u>	Edinaldo Muniz dos Santos
11.	Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Tarauacá e Feijó.	Andréa da Silva Brito

(Alterada pela Portaria COGER n. 104, de 20.12.2012)

~~Parágrafo único. A Juíza de Direito Mirla Regina da Silva Cutrim cumprirá o recesso de 20 a 28 de dezembro de 2012, findo esse prazo, as unidades sob sua responsabilidade passarão a ser da competência do Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho.~~

Parágrafo único. A Juíza de Direito Mirla Regina da Silva Cutrim cumprirá o recesso de 20 a 28 de dezembro de 2012, findo esse prazo, as unidades sob sua responsabilidade passarão a ser da competência do Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho, exceto as 3ª e 4ª Varas Criminais, que ficarão sob a jurisdição do Juiz de Direito Erik da Fonseca Farhat. (Alterado pela Portaria COGER n. 104, de 20.12.2012)

Art. 2º Nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento e/ou licença, a substituição ocorrerá de forma descendente, observado o número de ordem do quadro de designações constante do art. 1º desta Portaria, sendo prorrogada automaticamente a competência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral de Justiça

Art. 3º No período do recesso forense a distribuição de feitos ater-se-á ao disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os Juízes de Direito, incluídos na escala, designarão, no âmbito de suas jurisdições, a(s) Unidade(s) responsável(eis) pelo plantão, bem como, elaborarão a relação dos servidores que trabalharão, a fim de atender ao mínimo necessário à manutenção do serviço.

Parágrafo único. Em todas as Comarcas deverá funcionar, no mínimo, uma unidade judiciária, devendo ser dado amplo conhecimento ao público, inclusive, com a fixação de aviso nas portas dos fóruns.

Art. 5º Os Juízes abaixo nominados estão designados para atuarem, na Comarca de Rio Branco, em regime de plantão, nos dias 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2012, e no dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no quadro abaixo:

22/12/2012	Maria Penha Sousa Nascimento
23/12/2012	Mirla Regina da Silva Cutrim
24/12/2012	Alesson José Santos Braz
25/12/2012	Lilian Deise Braga Paiva
28/12/2012	Fernando Nóbrega da Silva
29/12/2012	Rogéria José Epaminondas Tomé da Silva
30/12/2012	Erik da Fonseca Farhat
31/12/2012	Anastácio Lima de Menezes Filho
1º/01/2013	Maria Penha Sousa Nascimento
05/01/2013	Anastácio Lima de Menezes Filho
06/01/2013	Rogéria José Epaminondas Tomé da Silva

§ 1º Nas hipóteses de impedimento ou suspeição, a substituição será feita pelo Magistrado designado para a data seguinte.

§ 2º Caberá ao Juiz Plantonista escolhido para atuar nas datas estabelecidas no “caput”, decidir em qual das varas da Capital o serviço será prestado e os servidores que serão escalados para trabalhar.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral de Justiça

Rio Branco-AC, 30 de outubro de 2012.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça